



## DECISÃO À IMPUGNAÇÃO

**Impugnação 001 ao Edital 005/2017**

**Impugnante: Warlles Domingos Xavier**

**Assunto: Área de Formação exigida da Vaga 11, Professor Assistente Especialista com graduação em Medicina Veterinária.**

O impugnante apresentou reclamação junto à Comissão Organizadora do certame, quanto a restrição da área de formação exigida para a vaga 11, qual seja, Graduação em Medicina Veterinária, com especialização ou mestrado ou doutorado, alegando que para ministrar as disciplinas apresentadas no Edital (Zootecnia Geral; Produção e Sanidade de Suínos; Produção e Sanidade de Aves), esse requisito da graduação poderia ser ampliada para a graduação em Agronomia também, apresentando a Grade Curricular de seu curso, atestando que lhe foi oferecido em sua graduação tais disciplinas, tendo competência para ministrá-las. Requerendo ao final que seja inserido a Vaga 11, além de formação em Medicina Veterinária, também área de formação em Agronomia.

**É breve o relatório. Decidimos.**

De acordo com o Cronograma Oficial do Edital 005/2017, para contratação de Professor Substituto, o prazo para apresentação de impugnação ao Edital foi de 13 a 14 de novembro de 2017, portanto tempestiva a presente impugnação, razão pela qual a conhecemos.

Quanto ao mérito, após parecer técnico emitido pela Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, chegou à seguinte conclusão:

1. Em primeiro lugar, cabe ressaltar que por equívoco a Disciplina “Eficiência Reprodutiva” não foi incluída no Quadro de vagas e também deverá ser ministrada pelo mesmo candidato que será aprovado nesta vaga, ou seja, será inserida, através de Errata a referida disciplina, cuja a ementa é: **Aplicação de técnicas de manejo reprodutivo: Estação de monta; Monta natural e Inseminação artificial; Sincronização de estros e de ovulação; Programas de IA em tempo fixo; Protocolos de sincronização e ressincronização no gado de leite**, o que necessariamente há a necessidade de ser médico veterinário para ministrar a disciplina.
2. Em segundo lugar, conforme verificado na Ementa das disciplinas apresentadas para a mesma vaga, “Produção e SANIDADE de Aves e Produção e SANIDADE de Suínos”, contempla: **Doenças infecciosas, carenciais e metabólicas de aves e suínos: Etiologia susceptibilidade, transmissão, distribuição geográfica, patogenia, diagnóstico clínico e laboratorial, prognóstico, tratamento**

**profilaxia e controle** e o profissional graduado em engenharia agrônômica não confere propriedade técnica nesta área.

Tais conteúdos a serem desenvolvidos pelo futuro docente aprovado nesta vaga exige conhecimentos específicos da área de medicina veterinária, não podendo ser exercidos por profissional com outra formação, a exemplo do Engenheiro Agrônomo. Portanto, a exigência de graduação em medicina Veterinária se justifica pelas necessidades institucionais, não ocorrendo afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Na verdade, ao estabelecer a exigência de graduação em Medicina Veterinária para a Vaga 11, para contratação do profissional capacitado e habilitado para ministrar as disciplinas ali dispostas e mais a de “Eficiência Reprodutiva”, acrescentada através da Errata 001 ao edital, conforme atribuições pedagogicamente exigidas, contribuindo para a formação de qualidade de seus alunos.

A vaga para professor Substituto tem a finalidade de substituir uma vaga ociosa temporariamente. A presente vaga (11 – Medicina Veterinária) encontra-se ociosa em razão do pedido de exoneração voluntária de professor com graduação em Medicina Veterinária. Portanto, a finalidade deste Edital é apenas de substituir o docente afastado até a realização de novo concurso público.

Sendo assim, conhecemos da impugnação apresentada para, no mérito, negar-lhe provimento.

Mineiros/GO, 16 de novembro de 2017.

  
Comissão Organizadora do Processo Seletivo

Edital 005/2017.